

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
INDIGO JEANS INDÚSTRIA LTDA - EPP  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DALET EIRELI  
TCHAM! BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

Autos nº 0305900-26.2016.8.24.0020

1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma-SC

Criciúma-SC, 14 de agosto de 2017.

**ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE INDIGO JEANS INDÚSTRIA LTDA - EPP, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DALET EIRELI E TCHAM! BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, em Recuperação Judicial**, realizada na Rua Ernesto Bianchini Góes, n. 91, bairro Próspera, Criciúma-SC, CEP 88815-030, na sede da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC, no dia 14/08/2017, às 15h30min, convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 2535, p. 590/591, disponibilizado em 02/03/2017 e no jornal "A Tribuna", veiculado em 07 de março de 2017, de Criciúma/SC e região. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, Administradora Judicial** e, na condição de secretário, designado e constituído para o ato, Dr. **Alessandro Luigi Licks Bertollo**, procurador da credora **FAMCRED - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial**. O Presidente declarou a abertura dos trabalhos na assembleia já instalada, por se tratar de **continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, suspensa nas datas de 23/05/2017 e 05/07/2017**, e passou, juntamente com os demais presentes, a deliberar sobre a pauta do dia, na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: iniciados os trabalhos, foi passada a palavra para o representante das recuperandas para apresentação e explanação do plano de recuperação e modificativo protocolado nos autos em 11/08/2017 (fls. 1788/1811), o qual teve como principais alterações o prazo de carência, a forma de pagamento dos credores de garantia real e de venda de bens, pelo período de 20 minutos. Ainda, o representante das recuperandas informou a concordância com relação ao pedido formulado pelo Banco Safra S/A, em sede de impugnação de crédito n. 0000823-75.2017.8.24.0020, no sentido de exclusão do crédito oriundo da CCB n. 2100741 firmada com a recuperanda Tcham! Brasil Indústria e Comércio de Confecções Ltda., da relação de credores, diante da não sujeição (extraconcursalidade), com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, sendo que, inclusive, já existe nesses autos, parecer do Administrador Judicial e do Ministério Público nesse sentido. Por consequência, a casa bancária, por meio de seu procurador constituído, informou que optará pelo voto de abstenção no momento da votação, deixando de ser considerado o valor de seu crédito para fins de base de cálculo do resultado final da votação. Pelo Presidente foi informado que o credor Banco Itaú Unibanco S/A cedeu o seu crédito para G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A. Não havendo demais questionamentos relativos ao plano de recuperação e modificativo apresentados, **passou-se à votação na forma da lei**, sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso. Pelo presidente foi informado que os credores cadastrados na data da 2ª Convocação, 23/05/2017, e ausentes neste ato de continuidade, tiveram seus votos computados como abstenção e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Obteve-se na classe **trabalhista** a aprovação do plano de recuperação judicial por todos os credores presentes para votação, no

total de 26 credores, representando 100% (cem por cento) dos créditos aptos a votação; quanto aos credores com **garantia real**, 02 dos 03 inscritos e aptos para votação votaram favoravelmente ao plano de recuperação e seu modificativo, equivalente a 57,34% (cinquenta e sete vírgula trinta e quatro por cento) dos créditos relativos a esta classe, correspondendo em valores a importância de R\$ 6.310.163,94 dos R\$ 11.004.338,62, constantes da relação de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, sendo que nesta classe houve 1 abstenção; no tocante aos credores **quirografários**, 28 dos 31 inscritos e aptos para votação votaram favoravelmente ao plano de recuperação e seu modificativo oferecido, equivalente a 73,16% (setenta e três vírgula dezesseis por cento) dos créditos aptos para votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 1.952.395,18 dos R\$ 2.668.480,47, constantes da relação de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, sendo que nesta classe houve 11 abstenções; dos credores da classe de **microempresas ou empresas de pequeno porte**, 100% (cem por cento) dos inscritos e aptos para votação, no total de 57 credores, votaram favoravelmente ao plano de recuperação judicial e seu modificativo oferecido, sendo que nesta classe houve 1 abstenção. Encerrou-se, deste modo, a votação, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005. **O Presidente informou o resultado, sem oposição dos presentes, e proclamou a aprovação do plano de recuperação judicial e seu modificativo, na forma do art. 42 da Lei n. 11.101/2005.** 2) **Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** a unanimidade decidiu-se pela não instalação. 3) **Demais assuntos de interesse:** Pelo credor Banco Santander (Brasil) S/A, por seu procurador, foi feita a seguinte ressalva: *“opõe-se à novação e qualquer forma de inibição de cobrança face à avalistas, coobrigados, sócios e fiadores, com fulcro no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005. Nada mais.”*. Pelo credor Banco Brasil S/A, por seu procurador, foram feitas as seguintes ressalvas: *“O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme o previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005. O Banco discorda também do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º do art. 49 da LRE. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva o direito de não amir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”*. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia às 15h55min para lavratura da presente ata e, às 16h15min foram reabertos os trabalhos, lida a presente pelo secretário da mesa, Dr. **Alessandro Luigi Licks Bertollo**, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretário de mesa, pelo procurador das sociedades empresárias devedoras e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**  
**Agenor Daufenbach Junior**  
**Presidente**

**FAMCRED – FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS**  
**CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL**  
**Dr. Alessandro Luigi Licks Bertollo - Secretário**

*[Handwritten Signature]*

**INDIGO JEANS INDÚSTRIA LTDA - EPP, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
CONFECCÇÕES DALET EIRELI E TCHAM! BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE CONFECCÇÕES LTDA em Recuperação Judicial  
Dr. Fernando Morales Cascaes**

*[Handwritten Signature: Marcia Eliza Dorneles]*  
Marcia Eliza Dorneles – credora trabalhista

*[Handwritten Signature]*  
Andreia Souza Lisboa – credora trabalhista

*[Handwritten Signature]*  
Banco do Brasil S/A – credor garantia real

*[Handwritten Signature]*  
Santista Jeanswear S/A – credor garantia real

*[Handwritten Signature]*  
Banco Santander (Brasil) S/A – credor quirografário

*[Handwritten Signature: Juvenile Magalli de Oliveira]*  
Vicunha Distribuidora de Produtos Texteis Ltda – credor quirografário

*[Handwritten Signature: Marcos Rebelo Santos]*  
Dedal de Ouro Atacado Ltda-EPP – credor ME/EPP

*[Handwritten Signature]*  
Lavest Lavanderia e Tinturaria Ltda-EPP – credor ME/EPP

*[Handwritten mark]*